

## **PROJETO DE LEI 2401/2003.**

### **EMENDA N<sup>º</sup>**

Acrescente-se no artigo 10, um novo parágrafo com a seguinte redação:

§....Os membros de que tratam os incisos I, III a X terão mandato de 3 (três anos), não renováveis.

### **JUSTIFICATIVA**

Em se tratando de uma Comissão de Estado, na qual estão representados segmentos do governo e da sociedade civil, é fundamental que os seus membros representativos, tenham mandato para conferir autonomia às decisões da Comissão. Para evitar vícios de procedimento é salutar que os mandatos não sejam renováveis.

Sala das Sessões, 06 de novembro 2003.

Deputado **CHICO DA PRINCESA**